

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 009/2026.

EMENTA: Cria o Título Póstumos de Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira e dá outras providências.

O VEREADOR JOÃO ANTÔNIO LEITE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Decreto:

PROJETO DE DECRETO:

Art. 1º - Fica criado o Título Póstumo Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira, no âmbito do Município de Agrestina, destinado a homenagear pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou que se destacam em suas áreas de atuação.

Art. 2º - O Título Póstumo Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira será concedido à pessoa que, não sendo naturais do município, e tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento social, econômico, cultural, ambiental da cidade ou em outra área no município e, pessoas naturais, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento humano, cultural ou de outras áreas no Município de Agrestina.

Art. 3º - As indicações para a concessão dos títulos póstumos deverão ser feitas por meio de proposição dos Vereadores, contendo justificativa detalhada dos méritos da pessoa a ser homenageada.

Parágrafo Único – Cada vereador autor terá direito a apresentar 03 (três) Títulos Póstumos por ano.

Art. 4º - As proposições serão apreciadas e aprovadas pelo Plenário da Câmara Municipal de Agrestina, em votação nominal e aberta, exigindo-se a maioria simples dos votos.

Art. 5º- Fica estabelecido, por meio deste Decreto Legislativo, que os Títulos Póstumos Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira serão confeccionados em placa metálica, medindo 20 x 15 cm, contendo as seguintes informações: nome do homenageado, vereador autor da proposição, Presidente da Câmara, número do Projeto de Decreto e Decreto correspondente, e a logomarca oficial do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º- Será elaborado um certificado impresso em tamanho A3, com as mesmas informações presentes na placa metálica, proporcionando uma documentação física e solene da concessão da honraria.

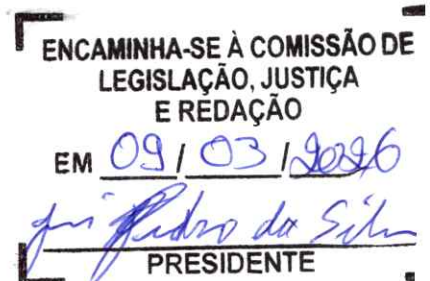
Art.7º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 09 de março de 2026.



JOÃO ANTÔNIO LEITE
VEREADOR AUTOR

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE
CNPJ: 11.474.277/0001-72
E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br
Telefone: (81) 3744-1091





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

HELIGILVANO LIRA DE OLIVEIRA

CPF
811.284.104-78

MATRÍCULA:
074559 01 55 2022 4 00022 149 0006682 80

SEXO: Masculino COR: Branca ESTADO CIVIL E IDADE: Divorciado, 46 anos

NATURALIDADE: Cupira-PE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: CPF nº 811.284.104-78, RG nº 4542397 SDS/PE, Título de eleitor nº 043941930817 zona 086 seção 0020 da cidade de Agrestina-PE ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
Filho de GEDEÃO BATISTA DE OLIVEIRA e de MARIA MARLUCE LIRA DE OLIVEIRA. Residência do falecido:
AV SEVERINO PIMENTAL MAGALHÃES, nº 176, CASA, CENTRO, Agrestina-PE

DATA E HORA DE FALECIMENTO: Vinte e quatro de abril de dois mil e vinte e dois, às 13h40min. DIA: 24 MÊS: 04 ANO: 2022

LOCAL DE FALECIMENTO
HOSPITAL REGIONAL DE PALMARES, BR 101, KM 185, ENGENHO QUILOMBO DOS PALMARES, Palmares-PE

CAUSA DA MORTE
PARADA CARDIORESPIRATÓRIA, CHOQUE CARDIOGÊNICO, HIPOTENSÃO, SEPSE (Foco Cutâneo), COMA

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO: CEMITÉRIO DE VILA BARRA DO CHATA, ZONA RURAL, Agrestina/PE DECLARANTE: EWELLY ROMÃO OLIVEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 7082479, SDS/PE, CPF/MF nº 055.637.344-80, profissão ESTUDANTE, estado civil casada, residente na RUA JOSÉ TAVARES DE ALBUQUERQUE, 22, BEATRIZ DE CASTRO LINO, AGRESTINA-PE, filha do falecido

NOME E Nº DE DOCUMENTO DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO
JOSÉ FRANCISCO VIEIRA NETO, CRM 28154

AVERBAÇÕES / ANOTAÇÕES A ACRESCER
Ato registrado no livro C-22, às folhas 149, sob o nº 6682. Data do registro: 26 de abril de 2022. Data do óbito: 24 de abril de 2022. Profissão do falecido: EMPRESÁRIO. Data de nascimento do falecido: 10 de abril de 1976. Era portador do título de eleitor nº 043941930817, Zona 086, Seção 0020. Divorciado DEIXA BENS E DEIXA 01 FILHA DE MAIOR IDADE. Não constam averbações à margem do termo.

ANOTAÇÕES DE CADASTRO
CPF nº 811.284.104-78, RG nº 4542397 SDS/PE, Título de eleitor nº 043941930817 zona 086 seção 0020 da cidade de Agrestina-PE
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Ofício
Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais de Agrestina
Oficial Registrador
Maria Jadeilda dos Santos

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 26 de abril de 2022.

Município/UF
Agrestina/PE
Endereço
Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62

Maria Jadeilda dos Santos
Oficiala

Selo: 0074559.VEB09202101.01742
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital
ATO GRATUITO

Cartório do Registro Civil das
Pessoas Naturais de Agrestina-PE
Maria Jadeilda dos Santos
Oficial Titular

arpenpe AA 001618278 P

Biografia de Heligilvanio Lira de Oliveira

Heligilvanio Lira de Oliveira, nascido em 10 de abril de 1996, foi um empresário visionário e apaixonado por tecnologia e telecomunicações. Filho de Gedeão Batista de Oliveira e Maria Marluce Lira de Oliveira, sempre residiu na Vila Água Branca, município de Agrestina, onde construiu suas raízes e iniciou sua trajetória de vida. Anos depois, mudou-se para a cidade de Agrestina, onde viveu até a data de seu falecimento, em 24 de abril de 2022, em decorrência de complicações pós-covid.

Empreendedor determinado, Heligilvanio foi responsável por trazer a primeira empresa de conexão à internet para o município de Agrestina, inicialmente denominada Rede Agrestina, marco importante para o desenvolvimento tecnológico da cidade. Visionário, nomeou posteriormente a empresa como AGT Telecom, sendo “AGT” uma abreviação de Agrestina, em homenagem à cidade que tanto amava, seguida de “Telecom”, em referência ao segmento de telecomunicações ao qual dedicou sua vida.

Apaixonado pelo que fazia, sempre trabalhou com honestidade, compromisso e dedicação, contribuindo significativamente para a inclusão digital e o avanço da comunicação no município. Ficou carinhosamente conhecido na cidade como “Gordinho da Internet”, sendo uma pessoa muito bem vista por sua generosidade, simplicidade e pelos bons atos praticados ao longo de sua vida.

Foi casado com Edna Maria Romão, relacionamento do qual nasceu sua filha, Ewelly Romão Oliveira. Como pai, foi exemplo de amor, cuidado e ensinamentos. Sempre presente, prestativo e atencioso, procurava orientar sua filha pelos melhores caminhos, transmitindo valores de responsabilidade, trabalho e caráter. Seu legado é visível na continuidade de sua empresa, hoje administrada por sua filha, empresária reconhecida e respeitada na cidade de Agrestina.

Em 2020, teve a alegria de ver sua filha constituir família ao casar-se com Jonas Monteiro Silveira, policial atuante na região. Dessa união, nasceu sua neta, Emilly Monteiro Romão, que o amava incondicionalmente e trouxe ainda mais luz à sua vida.

Heligilvanio Lira de Oliveira deixou um legado marcado pelo empreendedorismo, pela contribuição ao desenvolvimento tecnológico de Agrestina e, sobretudo, pelo amor à família. Sua trajetória foi construída com honestidade, dedicação e paixão pelo que fazia, permanecendo vivo na memória de todos que tiveram o privilégio de conhecê-lo.





CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

Justificativa:

A apresentação do Projeto de Decreto Legislativo N° 009/2026, visa a criação do Título Póstumo Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira no Município de Agrestina, com o objetivo de honrar e perpetuar a memória de pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços à nossa comunidade.

A história de uma cidade é construída pelas pessoas que nela vivem e contribuem para o seu desenvolvimento. Muitos cidadãos, tanto naturais de Agrestina quanto aqueles que escolheram nosso município como sua morada, dedicaram suas vidas ao bem-estar social, ao crescimento econômico, ao enriquecimento cultural e à preservação ambiental de nossa cidade. É justo e necessário que esses cidadãos recebem o reconhecimento público e permanente por suas contribuições.

Título Póstumo Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira: Este título será conferido a indivíduos que, embora não naturais de Agrestina, tenham desempenhado um papel crucial no desenvolvimento do município em diversas áreas. Este reconhecimento é uma forma de agradecer e destacar os esforços daqueles que adotaram nossa cidade como sua e trabalharam incansavelmente para seu progresso e ainda este título será concedido a pessoas naturais de Agrestina que tenham dedicado suas vidas à melhoria das condições de vida de nossos munícipes, promovendo o desenvolvimento humano, social e cultural. Estes cidadãos são exemplos de dedicação e amor à nossa terra, e seu legado merece ser lembrado e celebrado.

A concessão desses títulos póstumos será realizada através de proposições dos Vereadores, que deverão apresentar justificativas detalhadas dos méritos dos homenageados. As proposições serão submetidas à apreciação e votação do Plenário da Câmara Municipal, garantindo um processo democrático e transparente.

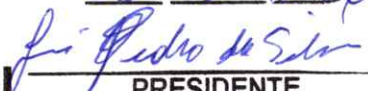
A limitação de três honrarias de cada tipo por vereador, por ano, visa manter a exclusividade e o prestígio dos títulos, assegurando que apenas aqueles com contribuições relevantes significativas sejam homenageados.

A entrega dos títulos será feita em sessão solene, com a presença dos familiares dos homenageados, em um gesto de respeito e reconhecimento público pelo legado deixado.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, em 09 de março de 2026.


JOÃO ANTONIO LEITE
VEREADOR AUTOR



ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE
LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO
EM 09/03/2026

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

PARECER JURÍDICO

EMENTA:

Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2026. Cria o Título Póstumo de Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira. Competência legislativa municipal. Constitucionalidade formal e material. Interesse público. Princípios da impessoalidade e laicidade. Viabilidade jurídica. Aprovação recomendada.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicita posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de

Decreto Legislativo nº 009/2026 de autoria do Vereador João Antônio Leite.

RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídico-legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2026, oriundo do Poder Legislativo do Município de Agrestina —PE, de iniciativa do Vereador João Antônio Leite, que criar o Título Póstumo de Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira. O Projeto de Decreto Legislativo cria o Título Póstumo de Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira, no âmbito do Município de Agrestina, destinado a



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADORA ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

homenagear pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou que se destacam em suas áreas de atuação.

O Projeto contém, ademais, biografia de Heligilvanio Lira de Oliveira, que se destina a fundamentar a escolha do patrono do título, evidenciando seu papel de destaque na sociedade agrestinenses. A proposição fixa que a lei entrará em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário, não implicando criação de despesas permanentes nem impacto orçamentário relevante, uma vez que se trata de honraria simbólica.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

1. Da Competência Legislativa Municipal e do Interesse Local

Quanto aos aspectos de iniciativa e competência, a proposição está em

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADORA ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

consonância com o que dispõe o artigo 30, Inc. I, da Constituição Federal, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A instituição de honrarias municipais, títulos póstumos e distinções voltadas ao reconhecimento de pessoas físicas ou jurídicas que prestem relevantes serviços à comunidade constitui típico exercício da autonomia política municipal, ligado à organização administrativa, à vida comunitária e à preservação de valores culturais e sociais locais, inserindo-se claramente no conceito de assunto de interesse local.

A criação do Título Póstumo Agrestinense Helgilvanio Lira de Oliveira, não invade competência legislativa da União ou do Estado, pois não disciplina matéria de direito civil, penal, tributário ou outra de competência privativa federal, limitando-se ao âmbito simbólico e honorífico da atuação institucional do Município. A doutrina de direito constitucional municipal é pacífica no sentido de que a instituição de honrarias por lei local é manifestação legítima da autonomia municipal e expressão do poder de auto-organização, desde que respeitados os princípios constitucionais gerais e a vedação a privilégios discriminatórios.

2. Dos Princípios da Administração Pública (art. 37, CF/88)

O art. 37 da Constituição Federal dispõe que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. No exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2026, é necessário aferir a compatibilidade da proposta

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIMA

Juntos, zelando por nossa cidade!

com tais princípios.

No tocante à **legalidade**, o projeto encontra fundamento na competência legislativa municipal (art. 30, I e II, CF/88) e na Lei Orgânica do Município, que confere ao Vereador proponente legitimidade para apresentar projetos de lei de iniciativa parlamentar, não havendo reserva de iniciativa do Prefeito para matérias de natureza honorífica que não criem nem alterem estrutura administrativa ou cargos públicos.

Quanto à **impessoalidade**, ainda que a honraria traga o nome de pessoa determinada (patrono), trata-se de técnica comum no ordenamento jurídico brasileiro, em que medalhas, ordens e condecorações recebem denominação alusiva a personalidades históricas, sem que isso configure privilégio pessoal, mas sim reconhecimento simbólico de figuras paradigmáticas, como se observa em diversas ordens do mérito instituídas por entes públicos. A impessoalidade deve ser observada no momento da concessão dos títulos, que o projeto vincula a critérios objetivos como “pessoa que, não sendo natural do município, e tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento social, econômico, cultural, ambiental da cidade ou em outra área no município e, pessoas naturais, que tenham prestado relevantes serviços à comunidade, promovendo o bem-estar social e o desenvolvimento humano, cultural ou de outras áreas no Município de Agrestina”.

Quanto à **moralidade administrativa**, a instituição de honrarias voltadas ao reconhecimento de serviços prestados à comunidade, sem criação de benefícios patrimoniais, é compatível com valores éticos e com o interesse público, notadamente quando o texto legal vincula a concessão à efetiva prestação de relevantes serviços à sociedade. A jurisprudência dos tribunais superiores tem admitido, de forma geral, a criação de honrarias e medalhas de mérito por entes públicos como expressão legítima de reconhecimento institucional, desde que observados critérios objetivos e vedado o uso desvirtuado para promoção pessoal.

Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



No que se refere à **publicidade**, a concessão das medalhas há de ser formalizada por atos oficiais e dar-se em sessão pública, garantindo transparência, controle social e conhecimento pela coletividade, em consonância com as exigências do art. 37, caput, da Constituição. Por fim, sob o prisma da **eficiência**, o projeto não cria estrutura burocrática adicional nem encargo permanente, constituindo instrumento simbólico de incentivo às boas práticas comunitárias e ao reforço de valores de respeito à diversidade religiosa, o que se harmoniza com a busca de resultados sociais positivos.

CONCLUSÃO

O projeto apresenta justificativa técnica suficiente quanto ao interesse público, evidenciada pela descrição da trajetória de Heligilvanio Lira de Oliveira, que demonstra sua relevância histórica e comunitária, especialmente no Município de Agrestina. A biografia anexa evidencia a contribuição de Heligilvanio Lira de Oliveira que desempenhou um papel de grande importância, contribuindo, de forma ativa, para o desenvolvimento social do Município de Agrestina, o que sustenta a escolha de seu nome como patrono da honraria e reforça o seu caráter exemplar.

Não há previsão de benefícios financeiros ou privilégios materiais, tratando-se de reconhecimento simbólico, de baixo impacto orçamentário e potencial efeito positivo na valorização de pessoas e instituições que contribuam para a coesão social.

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2026 é compatível com a Constituição Federal. Ademais, a matéria insere-se na esfera de auto-organização do Município, não havendo usurpação de competência nem afronta ao princípio da laicidade estatal, uma vez que as honrarias se direcionam ao reconhecimento de serviços relevantes à comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADORA ANTONIO DOMES DE LIMA

Juntos, zelando por nossa cidade!

Ex vi, **OPINA** pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 009/2026,
por se revelar juridicamente viável, constitucional e de interesse público.

Agrestina/PE, em 16 de março de 2026.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824



Rua Marechal Deodoro, 161 – Centro – Agrestina-PE

CNPJ: 11.474.277/0001-72

E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br

Telefone: (81) 3744-1091



CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO LIRA DE OLIVEIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo N° 009/2026**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que Cria o Título Póstumos de Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira e dá outras providências.

PARECER

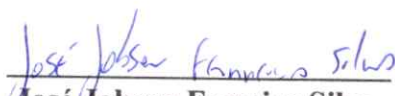
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo N° 009/2026**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que fica criado o Título Póstumo Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira, no âmbito do Município de Agrestina, destinado a homenagear pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou que se destacam em suas áreas de atuação.

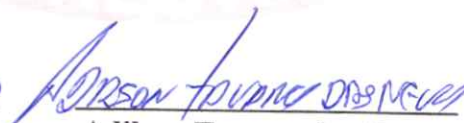
Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.


O Projeto de Decreto Legislativo em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Decreto Legislativo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.


José Jobson Ferreira Silva
Presidente da Comissão


Adilson Tavares das Neves
Relator


Caio de Azevedo Alves
Membro

Rua Marechal Deodoro, 161 - Centro - Agrestina
CNPJ: 11.474.277/0001-72
E-mail: camara@agrestina.pe.leg.br
Telefone: (81) 3744-1948

1000





CÂMARA MUNICIPAL DE
AGRESTINA

CASA VEREADORIA ANTONIO GOMES DE LIRA

Juntos, zelando por nossa cidade!

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo N° 009/2026**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que Cria o Título Póstumos de Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Decreto Legislativo N° 009/2026**, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador João Antônio Leite, que fica criado o Título Póstumo Agrestinense Heligilvanio Lira de Oliveira, no âmbito do Município de Agrestina, destinado a homenagear pessoas falecidas que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou que se destacam em suas áreas de atuação.

O Projeto de Decreto Legislativo em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Decreto Legislativo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

Caio de Azevedo Alves
Presidente da Comissão

Josenildo Nery da Silva
Relator

Edson Pedro da Silva
Membro